



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0135/2021



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Rua Napoleão Laureano, nº 500, Bairro Fátima, CEP: 60.411-170, Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009/2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-mail: informatica@cec.ce.gov.br
1/12

Rua Napoleão Laureano, nº 500, Bairro Fátima, CEP: 60.411-170, Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009/2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-mail: informatica@cec.ce.gov.br
1/12

Cont. do Parecer nº 0135/2021

INTERESSADA: Elvira Maria Fernandes Veras		
EMENTA: Autoriza a implantação da proposta de ensino médio diferenciado da Escola Indígena Tremembé Maria Venância, em Almofala, no município de Itarema, e dá outras providências.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 3110258/2017	PARECER Nº 0135/2021	APROVADO EM: 09.06.2021

I – RELATÓRIO

Elvira Maria Fernandes Veras, que estava coordenadora da Coordenadoria Regional do Desenvolvimento da Educação (Crede) 3 – Acaraú, encaminhou o processo nº 3110258/2017 à Câmara de Educação Básica deste Conselho Estadual de Educação (CEE) solicitando a análise e parecer sobre a possibilidade de implementar proposta de oferta de ensino médio diferenciado da Escola Indígena Tremembé (EIT) Maria Venância, Código Censo Escolar nº 23215720, instituição escolar integrante da rede estadual de ensino, localizada na Praia de Almofala, no município de Itarema, conforme o detalhamento a seguir:

Trata-se de uma proposta de ensino médio diferenciada que a referida escola vem implementando e que, segundo a equipe técnica da Crede 3, não vem cumprindo alguns requisitos estabelecidos como regra geral para a oferta desse nível/etapa de ensino. Ainda que considerando o caráter diferenciado, a Crede entende que este Conselho deve se posicionar a respeito, emitindo o devido Parecer.

Na análise empreendida pela equipe, verificou-se que, no que concerne à carga horária total da Matriz Curricular da proposta, somente 53% (cinquenta e três por cento) são destinados ao desenvolvimento dos componentes curriculares da Base Nacional Comum, distanciando-se do mínimo, sessenta por cento, e do máximo 75% (setenta e cinco por cento) estabelecidos legalmente. Em contrapartida, a Parte Diversificada do Currículo é acrescida dessa carga horária. A EIT se recusa a ampliar a carga horária da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e intenciona encaminhar diretamente a este CEE a proposta e obter da Secretaria da Educação do Estado (Seduc) a sua institucionalização.

Fora anexada ao presente Processo, além do requerimento do então orientador da Célula e do Coordenador da Crede 3, a cópia da proposta de “Ensino Médio Intercultural Tremembé – EMIT Maria Venância”.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Cont. do Parecer nº 0135/2021

Os indígenas conquistaram o direito a uma educação escolar diferenciada, assegurada por diferentes instrumentos legais, resultantes, em grande parte, das lutas nacionais, estaduais e locais, empreendidas pelo movimento indígena por terra, educação, escola e aprendizagem. Assim, na LDBEN, nº 9394/1996, Art. 78, Incisos I e II, a educação indígena é diferenciada porque busca assegurar:

a recuperação de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências; e garantam a suas comunidades e povos, o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias. (Art. 78, LDBEN)

Além disso, essa conquista conta com o compromisso técnico e financeiro da União no Art. 79 da LDBEN para prover :

a educação intercultural às comunidades indígenas, desenvolvendo programas integrados de ensino e pesquisa”, que permitam implementar currículos e programas específicos, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades; bem como elaborar e publicar sistematicamente material didático específico e diferenciado.

Esse direito, conforme se registra na Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012, tem seus fundamentos na Constituição Federal de 1988; na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais (Decreto nº 5.051/2004); na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 da Organização das Nações Unidas (ONU); na Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas de 2007 e em outros documentos nacionais e internacionais que visam assegurar esse direito à educação como um direito humano e social.

A garantia de processos próprios de aprendizagem para os indígenas consta de quase todas as diretrizes curriculares nacionais da educação básica e dos pareceres nacionais que lhes deram a fundamentação teórica; assim como no Decreto nº 6.861/2009, que dispõe sobre a Educação Escolar Indígena e define sua organização em territórios etnoeducacionais e nas deliberações das Conferências Nacionais da Educação Escolar Indígena, que muito fortaleceram essa modalidade.

Cont. do Parecer nº 0135/2021

A EIT Maria Venância vem desenvolvendo uma proposta de ensino médio há quinze anos, e a primeira turma iniciou em 2006, com dezesseis alunos¹. O Curso foi denominado Curso de Ensino Médio Intercultural Tremembé (EMIT) e apresenta como objetivo geral:

Dar continuidade aos estudos dos alunos da EIT Maria Venância com o Curso de Nível Médio, em sua própria aldeia e em sua própria cultura, com acompanhamento de suas lideranças e comunidades, capacitando para o exercício da cidadania, respondendo com eficiência e de modo crítico e criativo às exigências da sociedade Tremembé e também da sociedade não-indígena.

E como objetivos específicos:

Estimular a prática da pesquisa e registros de informações; participar com conhecimento de causa da luta do povo pela conquista de direitos garantidos em lei, e pela autonomia; promover o respeito de si mesmo, da comunidade, da sociedade não-indígena, e a confiança, através da troca de experiência com lideranças e pessoas idosas da comunidade; favorecer o fortalecimento político, através da participação comunitária; socializar informações com capacidade para expressar opiniões e colocar propostas; criar consciência crítica acerca do preconceito e discriminação da sociedade envolvente a respeito da cultura indígena, defendendo os valores inerentes à mesma.

Para fundamentar a proposta de um formato de ensino médio diferenciado capaz de dialogar com as concepções de educação, escola e práticas pedagógicas dos tremembés, objeto deste Parecer, faz-se necessário destacar da Resolução CNE/CEB nº 5/2012, já referida, em especial, estes três objetivos a seguir:

II - orientar os processos de construção de instrumentos normativos dos sistemas de ensino visando tornar a Educação Escolar Indígena projeto orgânico, articulado e sequenciado de educação básica entre suas

¹ Conforme informações fornecidas pela escola, após solicitação da relatora deste Parecer, de 2011 a 2019, 43 alunos concluíram o ensino médio na EIT Maria Venância. Desses, 27 (vinte e sete) já receberam certificado de conclusão emitido pela própria escola. Três alunos validaram o certificado pelo Ceja Padre Antônia Tomas – Acaraú, treze alunos aguardavam o Parecer de Reconhecimento do EMIT por este CEE, para regularização da certificação dos alunos, de acordo com a estrutura curricular que o EMIT oferta.

Cont. do Parecer nº 0135/2021

diferentes etapas e modalidades, sendo garantidas as especificidades dos processos educativos indígenas;

III - assegurar que os princípios da especificidade, do bilinguismo e multilinguismo, **da organização comunitária e da interculturalidade** fundamentem os projetos educativos das comunidades indígenas, valorizando suas línguas e conhecimentos tradicionais;

IV - assegurar que o modelo de organização e gestão das escolas indígenas leve em consideração **as práticas socioculturais e econômicas das respectivas comunidades, bem como suas formas de produção de conhecimento, processos próprios de ensino e de aprendizagem e projetos societários.** (grifos nossos)

Importante ressaltar nesses objetivos os conceitos de 'especificidades' que se expressam nos processos educativos indígenas, em sua organização e gestão comunitárias, na interculturalidade e nos conhecimentos tradicionais e em suas práticas socioculturais, com repercussões claras no ensino e na aprendizagem. A Escola Maria Venância vem buscando construir sua identidade no contexto orgânico e político das lutas dessa etnia por território, fortalecendo os marcadores sociais e étnicos que os distinguem enquanto povo. Essa especificidade interfere na definição dos conteúdos e metodologias em que sustentam seus aprendizados coletivos. Nesse sentido, trata-se de uma proposta que foge aos padrões formais de uma organização de ensino médio praticado nas demais escolas, inclusive indígenas.

Esta proposta pode ser identificada na perspectiva de um experimento pedagógico, abrigada na possibilidade do Art. 81 da LDBEN, que admite "a organização de cursos ou instituições de ensino experimentais, desde que obedecidas as disposições desta Lei".

Assim, na escola indígena, além da participação comunitária na definição do modelo de organização e gestão, devem ser consideradas as estruturas sociais, suas práticas socioculturais, religiosas e econômicas; suas formas de produção de conhecimento, processos próprios e métodos de ensino-aprendizagem; o uso de materiais didático-pedagógicos produzidos de acordo com o contexto sociocultural de cada povo indígena. É a forma como estabelece o Art. 5º dessa Resolução CEB/CNE.

Na Proposta Pedagógica em análise, estabeleceu-se como metas que vinte docentes seriam envolvidos no Curso e que duas lideranças teriam que acompanhar alunos e professores em cada aldeia participante; além de assegurarem a presença de sete comunidades no processo; e que realizariam um Módulo do Curso por mês, distribuídos em cinco horas-aula presenciais e cinquenta horas-aula mensais, destinadas às atividades de pesquisa orientada.

Cont. do Parecer nº 0135/2021

Definiu-se, também, nessa Proposta o perfil do egresso, no qual se ressaltam estas competências:

Ser capaz de responder com eficiência e de modo crítico e criativo às exigências da sociedade Tremembé e também da sociedade não indígena; capaz de viver, conviver e sobreviver tanto na sociedade indígena como na não-indígena e, sobretudo, atuar na direção de uma realidade que proporcione melhor qualidade de vida para todos; ser autônomo e capaz de se perceber no coletivo e de ter uma atuação solidária e consequente, contribuindo assim para o fortalecimento do grupo ao qual pertence; ser capaz de socializar os conhecimentos adquiridos no EMIT, transmitindo-os às gerações mais novas.

A estrutura do Curso foi assim concebida: o formato é modular, com uma carga horária de cem horas por Módulo, sendo que cinquenta são presenciais intensivas, durante uma semana. A carga horária semanal é de dez horas por dia. As outras cinquenta serão utilizadas com atividades de pesquisa de campo. Tanto professores como lideranças se envolvem no acompanhamento das atividades escolares, apoiando os grupos de pesquisa. Em cada Módulo, vivencia-se uma disciplina da Matriz Curricular estabelecida para o Curso.

Nos módulos presenciais, são organizadas quatro turmas, de acordo com o ano de ingresso e a carga horária vivenciada, a saber: turma inicial, com os ingressantes; turma intermediária, formada pelas turmas Avançada I e Avançada II, que progridem de forma sequencial, sem retenção, até cumprir a carga horária total do Curso. Cada turma possui um caderno próprio para registro da frequência. Este aspecto, a promoção sem retenção, é um item em que o Curso desconstrói a prática da reprovação ao longo do ano letivo, redimensionando, ao que parece, a finalidade maior do processo de ensino e aprendizagem que é assegurar o sucesso do aluno, sem obstáculos em seu desempenho escolar.

Assim, pode-se deduzir, que há um tempo escola e um tempo comunidade, ou seja, uma alternância pedagógica direcionada a fazer uma outra gestão do tempo do aluno. No tempo escola, uma disciplina é desenvolvida, com duração de uma semana, por cinco dias, cada um com dez horas. Após a realização desse período concentrado, desenvolvem-se pesquisas de campo, orientadas pelo professor da disciplina e acompanhadas por ele e pelos colaboradores do Curso e que integram a comunidade.

Nesse tempo comunidade, os alunos são organizados em grupos de estudos, considerando as aldeias onde residem. Os alunos assumem a responsabilidade pelo cumprimento da carga horária e pela realização de todas as

Cont. do Parecer nº 0135/2021

atividades previstas e prestam contas ao professor-orientador e à turma do resultado de seus trabalhos, que serão arquivados na Escola.

As pesquisas de campo são realizadas nas próprias aldeias tremembés, e as pesquisas bibliográficas, na Escola. Computa-se, ainda, como carga horária do Curso as atividades culturais da comunidade cuja frequência também constitui objeto de registro a ser anexado ao 'portfólio' que vai sendo organizado sobre o Curso.

Ao final de cada Módulo, os envolvidos decidem sobre a realização do seguinte, indicando a disciplina a ser ministrada. Pode-se destacar este como outro aspecto inovador, o da participação protagonista dos estudantes e demais atores envolvidos nas decisões do andamento do Curso. Além da gestão política e pedagógica do Curso que, ao que tudo indica, está nas mãos de quem dele participa, também a gestão financeira (provavelmente dos custos com deslocamentos para as aldeias, as pesquisas *in loco* e outros materiais didáticos de apoio, uma vez que os professores são contratados pelo Estado/Seduc/Crede 3, bem como assegura a manutenção e outros itens da Escola) é assumida por esses participantes.

Ao final de cada ano letivo, ocorre um seminário de avaliação das ações do Curso, no qual se decide sobre a Matriz Curricular, as disciplinas e a lotação dos professores.

A gestão coletiva do Curso adotou uma prática bem inovadora para combater o abandono ao longo da escolarização: os alunos que buscam a Escola, após o início do ano letivo, somente efetivam sua matrícula no Curso, ao passarem por uma espécie de adaptação/experiência durante três Módulos e, ao final deste estudo, decidem sobre sua permanência ou não.

Com relação à Matriz Curricular, a proposta do EMIT adota as quatro áreas do conhecimento com a seguinte carga horária:

Quadro 1 – Síntese da Carga Horária por Área do Conhecimento

Áreas do Conhecimento	BNCC	Parte Diversificada
Linguagens	600 h	1.500 h
Matemática	400 h	-
Ciências da Natureza	800 h	600 h
Ciências Humanas	800 h	200 h

Cont. do Parecer nº 0135/2021

Subtotal	2600 h	2.300 h
-----------------	---------------	----------------

Como se pode depreender, a proposta da Matriz Curricular do EMIT orienta-se pela legislação mais geral com relação às áreas do conhecimento e presença de componentes curriculares distribuídos na Base Nacional Comum Curricular e na Parte Diversificada. Percebe-se, entretanto, que há uma concentração de carga horária muito significativa nesta última em relação à BNCC cuja diferença é de, apenas, trezentas horas. Introduce-se, ainda, uma carga horária para o que se denomina de “atividades sociopolíticas e culturais”. Há uma prevalência dada a área das Linguagens e Ciências da Natureza e, curiosamente, um peso bem menor em relação à área de Matemática.

No quadro a seguir, tem-se a totalidade da carga horária da Matriz Curricular, distribuída, portanto, entre esses três blocos. Assim, o Curso desenvolve 5.150 horas, das quais 2.450 são desenvolvidas no tempo escola, carga horária “presencial”; e 2.450, no tempo comunidade, destinadas às atividades de pesquisa “a distância”. Essa carga horária é trabalhada em 49 (quarenta e nove) Módulos, seja no tempo escola, seja no tempo comunidade.

Quadro 2 – Síntese da Carga Horária BNCC, Parte Diversificada e Atividades Extras

Quadro Síntese	
BNCC	2.600
Parte Diversificada	2.300
Atividades Sociopolíticas Culturais	250
TOTAL	5.150 horas

No corpo da Matriz Curricular, há doze disciplinas da Base Nacional Comum Curricular e oito componentes, na Parte Diversificada.

Quadro 3 – Matriz Curricular do Curso EMIT

Área	BNCC			Parte Diversificada		
	Disciplina	Pres.	A Dist.	Disciplina	Pres.	A Dist.
Linguagens	Língua Portuguesa	200	200	-	-	-
	-	-	-	Arte Tremembé	150	150



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0135/2021

	-	-	-	Língua Estrangeira Espanhol	100	100
	-	-	-	Pesquisas das Linguagens Tremembé	100	100
	-	-	-	Legislação e Cidadania	150	150
	-	-	-	Torem e Espiritualidade	150	150
	Educ. Física	100	100	-	-	-
	-	-	-	Libras	100	100
	Subtotal	300	300	Subtotal	750	750
Ciências Humanas	Sociologia	100	100	-	-	-
	Filosofia	50	50	-	-	-
	Geografia	150	150	-	-	-
	História Geral	100	100	História Tremembé	100	100
	Subtotal	400	400	Subtotal	100	100
	Química	150	150	-	-	-
	Física	150	150	-	-	-
Ciências da Natureza	-	-	-	Medicina Tradicional	100	100
	-	-	-	Educação Ambiental	100	100
	-	-	-	Saberes do Céu, Terra e Mar	100	100
	Biologia	100	100	-	-	-
	Subtotal	400	400	Subtotal	300	300
Matemática	Matemática	200	200	-	-	-
	Subtotal	200	200	Subtotal	0	0
Total Geral		1.300	1.300		1.150	1.150

Como se pode constatar no Quadro acima, na Parte Diversificada do currículo, constam como componentes curriculares: Pesquisas das Linguagens Tremembés, Legislação e Cidadania, Torem e Espiritualidade, Libras, Medicina Tradicional, Educação Ambiental, Saberes Tremembés do Céu, da Terra e do Mar e História Tremembé. Note-se que nesse Quadro 3 não foi inserida a carga horária relativa às Atividades Sociopolíticas Culturais, que totaliza 250 horas. Não se define no corpo do Projeto do Curso quais são essas atividades, apenas, que são registradas as frequências dos alunos que delas participam, pois constituem parte integrante do currículo.

Cont. do Parecer nº 0135/2021

Na análise da Matriz Curricular da proposta do EMIT, evidencia-se uma carga horária superior ao mínimo estabelecido na Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino médio, como resultado da alteração ocorrida na LDBEN pela Lei nº 13.415/2017, em relação a esse nível de ensino. Esta Relatora optou, na análise da proposta, por não estabelecer essas comparações, tendo em vista o caráter específico dessa Proposta e o respaldo que a legislação da Educação Escolar Indígena confere à modalidade.

A Resolução CNE/CEB nº 05/2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena, no Art. 15, apresenta importante esclarecimento quanto à constituição de seus currículos:

Art. 15. O currículo das escolas indígenas, ligado às concepções e práticas que definem o papel sociocultural da escola, diz respeito aos modos de organização dos tempos e espaços da escola, de suas atividades pedagógicas, das relações sociais tecidas no cotidiano escolar, das interações do ambiente educacional com a sociedade, das relações de poder presentes no fazer educativo e nas formas de conceber e construir conhecimentos escolares, constituindo parte importante dos processos sociopolíticos e culturais de construção de identidades.

Observe-se que aspectos ligados às concepções e modos de vida dos povos indígenas devem ser levados em consideração na elaboração do currículo, de modo a não somente privilegiar os conhecimentos socialmente construídos pelas sociedades não indígenas, mas, também, conteúdos que fazem parte da organização social, cultural e política dos povos. A proposta do currículo diferenciado da EIT Maria Venância privilegia os conteúdos específicos da comunidade, de modo a fortalecer a identidade indígena. Ressalte-se que a BNCC e a Parte Diversificada do currículo não devem ser trabalhadas separadamente, mas deve haver uma interligação entre os conteúdos das duas áreas.

Ainda sobre a BNCC, na área de Linguagens, não há a disciplina de Artes, sendo que esta constitui-se da parte obrigatória do currículo do ensino médio. Orienta-se que essa Escola contemple os conteúdos referentes à Arte Tremembé e os trabalhe na disciplina de Arte, de forma contextualizada, valorizando os saberes do povo Tremembé face às demais manifestações artísticas.

No que concerne à concepção de avaliação da aprendizagem, a proposta da EIT Maria Venância aposta na dimensão qualitativa da avaliação e é realizada de forma participativa, cujos critérios devem ser estabelecidos pelos pais, lideranças, professores e alunos e expressa por meio de conceitos (mas traduzem

Cont. do Parecer nº 0135/2021

o conceito na média final 5,0 para fins de transferência e certificação). Elegeram-se três aspectos como forma de orientar a avaliação geral dos alunos: frequência, participação e aprendizagem, detalhando-os na proposta. Prevê-se, também, a avaliação do Curso com a participação dos mesmos sujeitos que dele participaram ao longo de seu desenvolvimento.

A proposta do Curso estabeleceu, ainda, os processos de recuperação para os alunos faltosos, com atividades acompanhadas pelo professor. E aquele com mais de 20% (vinte por cento) de faltas no Módulo de uma disciplina fará a recuperação ao final do Curso. Como o princípio é não reprovar, mas assegurar ao aluno seu processo de aprendizagem e conclusão do Curso, não há referências aos dispositivos legais do percentual de frequência a ser cumprido no total de horas letivas previstas.

À luz do exposto e relatado sobre a proposta da EIT Maria Venância, instituição de ensino integrante da rede estadual, no município de Itarema, da Crede 3 – Acaraú, esta Relatora faz as seguintes considerações e expressa seu voto nos termos abaixo detalhados:

- considerando que a Secretaria da Educação do Estado do Ceará, como uma das principais instâncias executoras do sistema de ensino, encontra-se, neste ano de 2021, ainda orientando sua rede para a implantação da reforma do novo ensino médio, instaurado pela Lei nº 13.415/2017 e pelas demais normativas decorrentes;

- considerando que a rede de ensino vivencia, neste ano, a continuidade do processo de discussão no âmbito das 460 (quatrocentas e sessenta) escolas que aderiram ao 'programa do novo ensino médio' proposto pelo Mec, desenvolvendo internamente as simulações pedagógicas das alterações que devem ocorrer na Base Nacional Comum Curricular e na Parte da Flexibilização Curricular (Itinerários Formativos/Unidades Curriculares);

- considerando que a Seduc e este Conselho Estadual de Educação, com a participação de outras instituições afins, constituíram um Grupo de Trabalho para analisar as determinações legais sobre a reforma do ensino médio, com o compromisso formal de emitir e homologar diretrizes e normas para orientar o sistema de ensino com essa finalidade, até o final de 2021;

- considerando que o sistema de ensino tem o prazo legal de implementar a reforma até 2022;

- considerando que a EIT Maria Venância, como unidade integrante da rede estadual de ensino, nesta primeira etapa do processo da reforma, não aderiu ao novo ensino médio;

- aprova-se, em caráter excepcional, a proposta de ensino médio diferenciado da EIT Maria Venância, na rede estadual de ensino, na abrangência

Cont. do Parecer nº 0135/2021

da Crede 3 – Acaraú, no município de Itarema, com base no Art. 81 da LDBEN, que admite “a organização de cursos ou instituições de ensino experimentais, desde que obedecidas as disposições desta Lei”;

- neste sentido, convalidam-se todos os atos e procedimentos praticados quanto à vida escolar dos alunos egressos desse Curso e que aguardam a expedição da devida documentação escolar e conseqüente certificação de conclusão de seus estudos, desde que atendendo aos requisitos estabelecidos pelo próprio Curso e constantes de seu Projeto Pedagógico e Curricular;

- recomenda-se à EIT Maria Venância e à Crede 3 – Acaraú que, a partir da implantação formal do novo ensino médio na rede estadual de ensino, proceda a um estudo criterioso das adequações curriculares necessárias, revisitando as cargas horárias da BNCC, formação geral, e os Itinerários Formativos que a nova legislação propõe, assegurando os mínimos legais e, ao mesmo tempo, preservando as especificidades que essa proposta defende em razão de sua identidade de Escola Indígena Tremembé;

- recomenda-se à Seduc/Crede 3 que, se possível, empreenda uma avaliação dessa proposta diferenciada de ensino médio indígena como forma de dar visibilidade à experiência, aos seus efetivos resultados e impactos e de servir como referência para a construção de uma escola que, de fato, dialogue e expresse as diferentes identidades de seus principais protagonistas: os povos indígenas do Ceará.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 9 de junho de 2021.

NOHEMY REZENDE IBANEZ

Relatora

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

Presidente da CEB



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0135/2021

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE